

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si firmam, de um lado, a **Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. – GERASUL**, sociedade anônima de direito privado, concessionária de uso de bem público para produção de energia elétrica, na condição de produtor independente, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu Diretor de Produção de Energia e seu Diretor Administrativo, doravante denominada simplesmente "**GERASUL**", e de outro lado o **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba**, doravante denominado simplesmente "**Sindicato**", neste ato representado por seu representante legal, todos ao final assinados, celebram este instrumento, de acordo com as seguintes Cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer as condições e critérios sobre a transferência de propriedade, domínio e gestão da Vila Residencial da Empresa, localizada no município de Quedas do Iguaçu - PR, aos empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Salto Osório - UHSO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS**

Fica acordado entre as partes que a transferência de propriedade dos imóveis nos quais os empregados estão interessados se dará através da celebração de Termo de Transação Individual entre estes e a GERASUL, tornando-se parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A GERASUL se responsabilizará pela implantação de um Condomínio e, após a sua legalização e transferência dos imóveis aos empregados, estará isenta de quaisquer responsabilidades futuras sobre seu domínio e sua gestão.

**Parágrafo Segundo** – Os imóveis a serem transferidos serão aqueles que os empregados estiverem ocupando no momento da assinatura deste Termo.

**Parágrafo Terceiro** - A partir da assinatura deste Termo de Compromisso, os empregados aos quais os imóveis serão transferidos darão, em favor da GERASUL, ampla, geral e total quitação no que diz respeito ao fornecimento de transporte, pagamento de horas trajeto e pagamento de eventual salário *in natura* pelo fornecimento de moradia, para nada mais reclamarem no presente e no futuro, administrativa ou judicialmente, sobre as parcelas referidas.

**Parágrafo Quarto** - A GERASUL, visando conciliar o interesse dos empregados, se compromete em intermediar, perante os órgãos públicos, para que estes disponibilizem mais linhas de transporte público regular entre a vila residencial e o local de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - A partir da assinatura deste Termo, e considerando existir linha regular de transporte rodoviário até a usina, o deslocamento entre residência e local de trabalho será da inteira responsabilidade dos empregados, comprometendo-se a GERASUL em fornecer Vale Transporte, se o empregado assim desejar, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALE TRANSPORTE**

O empregado que optar pelo recebimento do Vale Transporte contribuirá com um percentual de 1% do seu salário básico, ficando o valor excedente sob a responsabilidade da GERASUL.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento terá vigência a partir da data de sua celebração.

Por estarem justas e acordadas e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes citadas.

Florianópolis, SC,

P/ GERASUL:

José Carlos Cauduro Minuzzo  
Diretor de Produção de Energia

Luciano Flávio Andriani  
Diretor Administrativo

P/ SINDICATO:

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos  
Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e  
Comercialização de Energia Elétrica de Fontes  
Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba